



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO N.º 20/2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, E O(A) SENHOR(A) CARLA FRANCIELE CORREIA DUARTE FARIA, Lei Federal nº13.979/2020 Art. 4º, c/c a Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº40.560/2020 e Portaria Estadual nº63/2020, NA FORMA A SEGUIR:

Ao 04º (quarto) dia do mês de janeiro do ano de 2021, o Município de General Maynard, Estado de Sergipe, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de General Maynard, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.498.627/0001-30, com sede na Praça da Matriz – SN – Centro – CEP 49750-000 – General Maynard, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr.º **GILBERTO SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 014.125.795-46, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de General Maynard, e, de outro lado como CONTRATADA, a Sr.º **CARLA FRANCIELE CORREIA DUARTE FARIA**, residente No Conjunto Habitacional Jose Maciel Santos na Rua Paulo Roberto dos Santos nº013, Centro, General Maynard/SE, inscrita no CPF **058.689.155-26**, **COREN-SE nº847484-AE** têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Ilm.º Sr.º Secretário, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes na Constituição Federal art. 37, IX, Lei Federal nº13.979/2020 Art. 4º, c/c a Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº40.560/2020 e Portaria Estadual nº63/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária da Sr.º **CARLA FRANCIELE CORREIA DUARTE FARIA**, profissional qualificado para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de General Maynard.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão às normas estabelecidas pela Administração Pública, através da Fundo Municipal de Saúde do Município de General Maynard.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado, que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para prestar serviços em qualquer localidade do Município de General Maynard.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL MAYNARD

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário definido pela coordenação, com ou sem revezamento, a critério da CONTRATANTE, desde que seja avisado com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais da CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário mensal a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, será de **R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O salário a ser pago mensalmente ao CONTRATANTE poderá sofrer reajuste nos valores do salário base vigente nacionalmente, conforme ato regulamentado pelo Executivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: 6006 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2080 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - 3190.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - FONTE DE RECURSO: 12149919.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – A Remuneração da Contratada poderá ser reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O REAJUSTE só poderá ser realizado, mediante necessidade devidamente comprovada pelo responsável Gestor do Fundo Municipal de Saúde e sua Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL MAYNARD

- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Carmópolis/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

General Maynard (SE), 04 de janeiro de 2021.

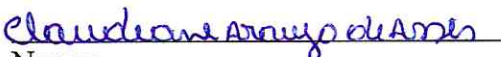
CONTRATANTE: _____


GILBERTO SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

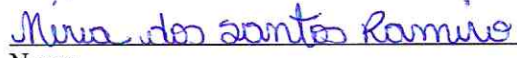
CONTRATADA: _____


CARLA FRANCIELE CORREIA DUARTE FARIA
Contratada

TESTEMUNHA: _____


Nome:
CPF n.º 037.430.265-03
CI n.º 2005-943

TESTEMUNHA: _____


Nome:
CPF n.º 025.240.645-89
CI n.º 2188964-3